



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

PARECER JURÍDICO PRÉVIO

Projeto de Lei n. 24/2025

1. RELATÓRIO

O **Projeto de Lei nº 24/2025**, de iniciativa do **Poder Executivo Municipal**, solicita autorização da Câmara Municipal de Colinas do Tocantins para que o Município possa **receber, em doação gratuita, um imóvel pertencente à empresa JW Investimentos e Participações Ltda.**

O referido imóvel encontra-se atualmente **ocupado por rede de drenagem pluvial**, integrando, de fato, uma área já afetada ao uso público. A finalidade expressa no projeto é de que o bem se destine à **implantação, manutenção e operação de infraestrutura pública.**

A doação será realizada a título gratuito, e **as despesas com a transferência e regularização do imóvel ficarão a cargo do Município.**

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência Legal

Nos termos do **art. 13, inciso XI, da Lei Orgânica do Município**, compete à Câmara Municipal autorizar a **aceitação de doações de bens imóveis pelo Município**, ainda que a título gratuito.

A aceitação de doações por parte da Administração Pública encontra respaldo na **Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos)**, especialmente quando vinculada ao interesse público e à destinação institucional do bem.

2.2. Interesse Público e Finalidade

A proposta trata de imóvel **já utilizado para fins de infraestrutura pública**, o que demonstra a **existência de interesse público direto e específico**, requisito fundamental para a incorporação do bem ao patrimônio público municipal.

A destinação do bem à **implantação, manutenção e operação de obras públicas** reforça a legitimidade da iniciativa, contribuindo para a organização territorial e para a regularização fundiária de áreas já funcionalmente integradas ao serviço público.

2.3. Ausência de Documentação Técnica e Registral

Contudo, **o projeto de lei foi apresentado sem qualquer documentação anexa,**



ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS

não constando:

- a) **Certidão atualizada de matrícula do imóvel** em nome da doadora;
- b) **Declaração formal da empresa JW** quanto à doação do bem;
- c) **Croqui, planta ou localização detalhada da área;**
- d) **Manifestação técnica da Secretaria de Obras ou Planejamento**, atestando a situação de fato e o interesse público direto;
- e) **Avaliação do valor venal ou estimativa de custo para fins de incorporação patrimonial.**

A ausência desses documentos **compromete a regularidade formal do procedimento legislativo**, pois **impossibilita a verificação da titularidade, da localização exata do imóvel, da sua viabilidade de uso público e do valor patrimonial a ser incorporado.**

Tais documentos são essenciais para **resguardar a segurança jurídica do Município**, evitar litígios futuros e garantir a legitimidade do processo de incorporação do bem ao patrimônio público.

3. COMISSÕES COMPETENTES PARA ANÁLISE

O projeto deverá ser analisado pelas seguintes comissões permanentes:

- a) **Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final (CCJ)**, para verificação da legalidade, constitucionalidade e regularidade formal do processo.
- b) **Comissão de Finanças, Orçamento, Tributação, Fiscalização e Controle (CFO)**, para análise do impacto patrimonial da incorporação do imóvel e das despesas decorrentes da transferência.
- c) **Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbanismo**, para análise do mérito da destinação pública da área e sua adequação ao plano urbanístico e à política de infraestrutura do Município.

4. CONCLUSÃO

Embora o projeto de lei apresente **finalidade pública legítima** e a doação proposta encontre respaldo jurídico na legislação vigente, **a ausência de documentação essencial que comprove a titularidade, a situação física, a localização e o valor estimado do imóvel impede, neste momento, a emissão de parecer jurídico favorável à sua tramitação.**



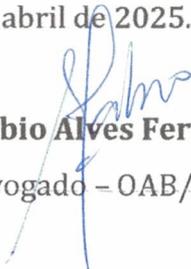
**ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE COLINAS DO TOCANTINS**

Recomenda-se a suspensão da análise legislativa até que o Poder Executivo providencie os seguintes documentos mínimos:

- a) Certidão de matrícula atualizada do imóvel;
- b) Declaração formal da empresa JW autorizando a doação;
- c) Planta ou croqui de localização;
- d) Parecer técnico da secretaria responsável pela infraestrutura ou planejamento urbano;
- e) Estimativa de valor ou laudo de avaliação.

Salvo melhor juízo, não há condições jurídicas para o prosseguimento do projeto enquanto persistirem as pendências documentais.

Colinas do Tocantins, 14 de abril de 2025.


Fabio Alves Fernandes
Advogado - OAB/TO 2635

PL 024/2025
AUTORIA: Poder Executivo

